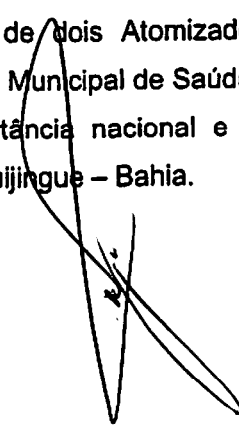


**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº
083/2020, QUE FAZEM SI MUNICÍPIO DE
QUIJINGUE/BA E A ENTRE EMPRESA MRS DE
SANTANA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
CONTRATO Nº 083/2020**

A Prefeitura municipal de Quijingue, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, na cidade de Quijingue /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.782/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weligton Cavalcante de Gois**, inscrito no CPF nº 283.681.155-15, portador da Carteira de Identidade nº 025115804 7 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MRS DE SANTANA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 26.771.996/0001-22, situada na Rua Campo de Bola, nº 210, Centro - Tucano/BA – CEP: 48790-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIA RAQUEL SOUZA DE SANTANA**, inscrita no CPF/MF nº 043.516.585-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2020 em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente termo de contrato a aquisição de dois Atomizadores Costais Motorizados destinados às equipes epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do coronavírus (COVID – 19), para o Município de Quijingue – Bahia.



LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO 4,6 Hp, 64, 77 CC 18L. Motor TK 65 2 T.	UND	02	GUARANY	3.850,00	R\$ 7.700

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - Os materiais deverão ser entregues na Cidade de Quijingue - Bahia, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de fornecimento e, não atendendo às especificações, será recusado pelo servidor responsável no ato do recebimento, cujo item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), até 10(dez) dias após a entrega, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral;

3.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do material, objeto deste contrato.

3.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente da mesma, desde que indicada na proposta de preços, ou documento anexo.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente

Jucenário Reis Silva
 Membro de CP
 Nº 1000078
 820000

atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE; no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.6 A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

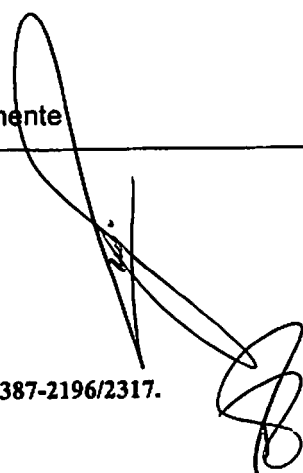
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 0500– Secretaria de Saúde
 Unidade: 0501 – Secretaria de Saúde
 Projeto/Atividade: 2059-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus
 Fonte – 14 Valor: R\$ 7.700,00
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES



6.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quijingue, pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total do contrato;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue, por cada dia de atraso superior ao trigésimo.

§1º - O Município de Quijingue se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.

DA CONTRATADA:

- a) Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Quijingue exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no diário oficial do município ou mural da Prefeitura Municipal de Quijingue.

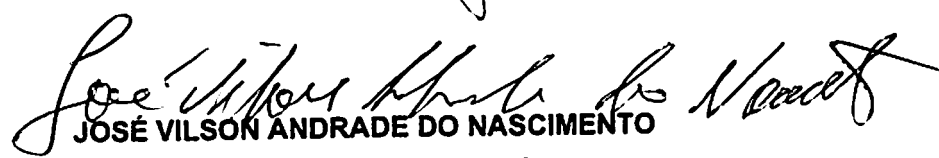
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Euclides da Cunha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Quijingue - Bahia, 01 de julho de 2020.


WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ VILSON ANDRADE DO NASCIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)


MARIA RAQUEL SOUZA DE SANTANA
MRS DE SANTANA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
(CONTRATADA)

26.771 996/0001-22
MRS DE SANTANA INFORMÁTICA E PAPELARIA ME
Rua Campo da Bola, Nº 210
B Centro- CEP 48.790-000
Tucano-BA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____